CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 889 / 96

DATA DA ABERTURA 03 / 9 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 26/96

ORIGEM/AUTOR: Antonio Monteiro e Adalberto Letício Alessandri

EMENTA: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o PLANO DIRETOR DE BRAGANÇA PAULISTA.-

ENCAMINHAMENTO/DEA: Projeto retirado pelos Autores, em plenário. 19/11/96. RQ. 786/96. fg

Janyo 31

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 02
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o PLANO DIRETOR DE BRAGANÇA PAULISTA.

CÂMARA MUNICIPAL
-3 SET 1996 000972
BRAGANÇA PAULISTA-SP

SENHORES VEREADORES,

1. Através do presente projeto de Lei Complementar pretendemos a modificação dos artigos 96 e 97 do Plano Diretor.

2. Com a modificação aqui introduzida, na área urbana onde não possui, por lei, qualquer recuo mínimo de frente, recuo de fundo mínimo e recuo lateral mínimo, deixa também de existir, até que a lei de zoneamento venha dispor em contrário, a taxa de ocupação máxima do solo de 70% e o coeficiente máximo de aproveitamento de 2,8.

3. Com essa medida, a área urbana do Município, com poucos lotes vagos e de dimensões reduzidas, poderá ser utilizado em sua integridade pelo proprietário.

4. Assim justificado aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto.

OS AUTORES.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26 /96

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o PLANO DIRETOR DE BRAGANÇA PAULISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Os artigos 96 e 97 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprova o PLANO DIRETOR DE BRAGANÇA PAULISTA, dispõe sobre o sistema municipal de planejamento e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 96 - Enquanto a lei de zoneamento não dispuser em contrário, não serão considerados como índices urbanísticos das áreas urbanas, para efeitos desta lei, observados os demais limites expressos no artigo anterior, o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação do solo.

parágrafo único - A taxa de impermeabilização máxima nos imóveis que confrontam com quaisquer mananciais localizados na área urbana será de 60 (sessenta por cento) até que lei de zoneamento disponha de forma mais restritiva.

Art. 97 - O coeficiente de aproveitamento, para a área urbana, a ser estabelecido na lei de zoneamento, poderá ser majorado, desde que seja reduzida a taxa de ocupação, conforme a seguinte fórmula:

$$a = \frac{T}{t} + (A - 1)$$

Onde : a = coeficiente de aproveitamento majorado que poderá ser adotado;

T = taxa de ocupação a ser prevista em lei de zoneamento;

t = taxa de ocupação reduzida adotada;

A = coeficiente de aproveitamento a ser previsto.

parágrafo único - Não serão incluídas no coeficiente de aproveitamento as áreas destinadas para estacionamentos de veículos em quaisquer pavimentos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 03 de setembro de 1996

a) **ANTONIO MONTEIRO**
Vereador - PEL

a) **ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI**
Vereador - PSD

Artigo 94 - Enquanto lei de zoneamento não dispuser em contrário, para efeito de projetos e implantações de edificações em seus lotes, considera-se como zona central da sede do Município de Bragança Paulista a área compreendida dentro do perímetro estabelecido pelas Ruas Tupy, Avenida José Gomes da Rocha Leal, Rua Dona Carolina, Avenida Antonio Pires Pimentel, Avenida Dom Pedro I, Rua Arthur Siqueira e Praça 9 de Julho.

Parágrafo único - O cumprimento da função social, das propriedades localizadas nas zona central caracteriza-se pela edificação dos lotes, observado o disposto na presente lei.

SEÇÃO V

Do Uso e Ocupação do Solo

Artigo 95 - Os índices limites de uso e ocupação do solo das áreas especificadas nesta lei estão expressos no anexo 3 da presente lei que a integra.

Artigo 96 - Enquanto a lei de zoneamento não dispuser em contrário, consideram-se como índices urbanísticos das áreas urbanas, para efeitos desta lei, observados os demais limites expressões no artigo anterior, os seguintes:

I - coeficiente de aproveiramento: 2,8 (dois vírgula oito);

II - taxa de ocupação do solo: 70% (setenta por cento).

Parágrafo único - A taxa de impermeabilização máxima nos imóveis que confrontam com quaisquer mananciais localizados na área urbana será de 60% (sessenta por cento) até que lei específica disponha de forma mais restritiva.

Artigo 97 - O coeficiente de aproveitamento estabelecido na presente lei para a área urbana poderá ser majorado, desde que seja reduzida a taxa de ocupação, conforme a seguinte fórmula:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 06
a)

$$a = \frac{T}{t} + (A - 1)$$

Onde: a = coeficiente de aproveitamento majorado que poderá ser adotado;

T = taxa de ocupação prevista na presente lei;

t = taxa de ocupação reduzida adotada;

A = coeficiente de aproveitamento previsto na presente lei.

Parágrafo único - Não serão incluídas no coeficiente de aproveitamento as áreas destinadas para estacionamentos de veículos em quaisquer pavimentos.

Artigo 98 - Fica terminantemente proibida a implantação de ferros velhos, desmanches de veículos e similares nas áreas urbanas do Município. Os já existentes não poderão ser transferidos para outros locais do perímetro urbano.

§ 1º - As atividades mencionadas no "caput" deste artigo e localizadas no perímetro urbano do Município, na data de publicação desta lei, deverão adequar-se a normas de legislação municipal específica a ser elaborado no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º - As áreas para implantação das atividades objeto do "caput" deste artigo deverão ser determinadas pelo Executivo Municipal.

§ 3º - A lei de zoneamento poderá definir locais, normas e condições de funcionamento de atividades alternativas que possam ser implantadas, com o intuito de não prejudicar os usuários do tipo de comércio gerado pelas atividades objeto do "caput" deste artigo.

SEÇÃO VI

Do Parcelamento do Solo

Artigo 99 - A abertura de qualquer via ou logradouro público em todo o território municipal deverá obedecer às normas deste Plano Diretor e à lei de parcelamento do solo e dependerá sempre de prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, inclusive órgão específico do Meio Ambiente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 07
a) .....

Nº .....

LEI COMPLEMENTAR Nº 99
de 21 de março de 1995

Dispõe sobre alteração do Anexo 3 (art.95), da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo 3 (art.95), da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO Nº 3 (Art. 95)

ÍNDICES URBANÍSTICOS DAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

	A	B	C
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TOTAL (%)	70	30	50
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO TOTAL(%)	2,8	0,6	1,0
TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA TOTAL(%)	90	45	60
RECUO DE FRENTE MÍNIMO (m)	0	10	5
RECUO DE FUNDO MÍNIMO (m)	0	5	0
RECUO LATERAL MÍNIMO (m)	0	5	2
ÁREA DO LOTE MÍNIMO (m^2)	250	3000	500
TESTADA MÍNIMA (m)	10	20	15

A: ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA

B: ÁREA DE CONTROLE PARA EXPANSÃO URBANA

C: ÁREA DE CONTROLE PARA EXPANSÃO URBANA ESPECIAL

OBS.: PODERÃO SER APROVADOS LOTES COM ÁREA MÍNIMA DE 125m^2 E TESTADA MÍNIMA DE 5m, EM LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL QUE POSSUAM REDES DE ÁGUA POTÁVEL E REDES COLETORAS DE ESGOTOS. "

segue

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 884/96
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 26/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Casa do Poder Legislativo, 11 de setembro de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 09
a)

DEJ/COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE,

1. Em atenção à r. solicitação do N. Vereador **JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - PSDB**, sobre o Projeto de Lei complementar nº 26/96, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o PLANO DIRETOR DE BRAGANÇA PAULISTA, este Departamento tem a informar que o mesmo atende os princípios da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário.

2. O projeto em questão modifica os artigos 96 e 97 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprova o PLANO DIRETOR DE BRAGANÇA PAULISTA, dispõe sobre o sistema municipal de planejamento e dá outras providências.

3. No artigo 96, em sua totalidade, pretende-se que, enquanto a lei de zoneamento não dispuser em contrário, não serão considerados como índices urbanísticos das áreas urbanas, o coeficiente de aproveitamento, e a taxa de ocupação do solo, que hoje são fixadas em 2,8 e 70%, respectivamente.

4. Somente nas áreas urbanas não serão aplicados esses índices urbanísticos, permanecendo inalteradas as demais elencadas no anexo III do atual artigo 95.

5. No parágrafo único, a única alteração, esclarece que a taxa de impermeabilização máxima será definida, também, na lei de zoneamento, até mesmo para dar uma melhor redação ao texto atual.

6. No artigo 97 caput, a modificação é consequência da alteração do artigo 96, ficando mantida a fórmula adotada e o parágrafo único.

7. A eliminação da utilização do coeficiente de aproveitamento, e da taxa de ocupação do solo, que hoje são fixadas em 2,8 e 70%, respectivamente, para a área urbana como mencionado na justificativa, é imperativa, uma vez que tal restrição vem impedindo o desenvolvimento imobiliário nessa área, limitando, coercitivamente, o direito de propriedade, uma vez que impede a total utilização dos terrenos na área urbana, que, muitas vezes, apresentam metragens reduzidas.

8. Diante do exposto conclui este Departamento pela legalidade e constitucionalidade do projeto em questão.

À CONSIDERAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA.

Casa do Poder Legislativo, 18 de setembro de 1996

a) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. Exposição da matéria:

Trata-se de projeto dos vereadores Antônio Monteiro e Adalberto Letício Alessandri, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

2. Relatório:

Nada temos a opor.

A título de sugestão, seria interessante que a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa entrasse em contato com a área técnica competente da Prefeitura local para que os índices propostos pelo autor fossem observados e comentados.

3. Conclusão:

Pela normal tramitação.

Câmara Municipal, 12 de setembro de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

Em 16/9/96. DE ACORDO.

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente

De acordo
Em 17/9/96

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 33

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 786/96

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 26/96.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 19/11/96
Presidente da Câmara

1. REQUEREMOS, nos termos regimentais, ao E. Plenário, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 26/96, dos subscritores deste, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 23/10/96, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

2. JUSTIFICATIVA

Após a audiência pública realizada em 16 de outubro último, ficou evidenciada a necessidade de serem elaborados melhores estudos quanto ao assunto. Por conseguinte, estamos solicitando a retirada do projeto.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1996.

a.) ANTONIO MONTEIRO

a.) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889 96
Fls. 12
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

EDITAL Nº 69/96

ASSUNTO: convocação de audiência pública para debates relativos ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/96.

1. Pelo presente, ficam os senhores vereadores convocados e fica a população convidada a comparecerem à audiência pública que a Câmara Municipal realizará no dia 16 (dezesseis) de outubro de 1996, quarta-feira, com início às 17h00, no plenário situado na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, para debates relativos à matéria abaixo especificada:

1.1 - **Projeto de Lei Complementar nº 26/96** - dos vereadores Antônio Monteiro e Adalberto Letício Alessandri - que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista. (Modifica os artigos 96 e 97 do Plano Diretor, fazendo com que deixe de existir - até que a lei de zoneamento venha a dispor em contrário - a taxa de ocupação máxima do solo de 70% e o coeficiente máximo de aproveitamento de 2,8).

Casa do Poder Legislativo, 02 de outubro de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) Marcelo Martins
Assessor do Departamento Legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO No 656/96

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer a realização de audiência pública para o Projeto de Lei Complementar no 26/96.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 24/09/96

Presidente da Câmara

1. **REQUEREMOS**, nos termos regimentais, ao Egrégio Plenário, sejam adotadas as providências necessárias para a realização de audiência pública - em data e horário a serem designados de comum acordo com a Presidência da Casa - referente ao Projeto de Lei Complementar no 26/96, de autoria dos subscritores deste, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar no 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

2. **REQUEREMOS**, ainda, a emissão de convites à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, ao Departamento de Obras da Prefeitura de Bragança Paulista, e demais entidades que possam interessar.

3. *JUSTIFICATIVA*

Embora não haja obrigatoriedade da realização de audiência pública no caso em questão, entendemos como importante a abertura de espaço para que os segmentos interessados da comunidade possam se manifestar sobre o assunto, de forma direta e participativa.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1996.

A.) ANTÔNIO MONTEIRO

A.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 13
a)

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATES RELATIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/96

Às dezessete horas e vinte e oito minutos do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e seis, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, sob a presidência do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, registrada a presença dos cidadãos relacionados na lista anexa, foram abertos os trabalhos da audiência pública para debates relativos à seguinte matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/96** - dos vereadores Antônio Monteiro e Adalberto Leticio Alessandri - que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista. Manifestando-se o vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos abriu a palavra aos presentes e perguntou sobre a necessidade de leitura do teor do projeto. Usaram da palavra: **SENHOR PERCIVAL A. NASCIMENTO:** "A primeira pergunta que a gente coloca é: qual o motivo que levou os vereadores a solicitar essa modificação no Plano Diretor. Qual a justificativa que foi apresentada? **VEREADOR PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "'Justificativa: 1 - Através do presente projeto de lei complementar pretendemos a modificação dos artigos noventa e seis e noventa e sete do Plano Diretor. 2 - Com a modificação aqui introduzida, na área urbana onde não possua, por lei, qualquer recuo mínimo de frente, recuo mínimo e recuo lateral mínimo, deixa também de existir, até que a lei de zoneamento venha dispor em contrário, a taxa de ocupação máxima do solo de setenta por cento e o coeficiente máximo de aproveitamento de 2,8 (dois ponto oito). 3 - Com essa medida, a área urbana do município, com poucos lotes vagos e de dimensões reduzidas, poderá ser utilizada em sua integridade pelo proprietário. 4 - Assim justificado, aguardamos a manifestação dos nobres pares no sentido de aprovação desse projeto. Os autores. Quer que eu leia o projeto? Deixa eu ver se tem mais alguma coisa. Tem o parecer do Departamento Jurídico. Quer que eu leia o parecer? 'Em atenção a solicitação do nobre vereador José Jozefran Berto Freire - PSDB - sobre o projeto de lei complementar nº 26/96 - este departamento tem a informar que o mesmo atende os princípios da legalidade e constitucionalidade podendo ser apreciado pelo Egrégio Plenário. 2 - O projeto em questão modifica os artigos 96 e 97 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprova o Plano Diretor de Bragança Paulista, dispõe sobre o sistema municipal de planejamento e dá outras providências. 3 - No artigo 96, em sua totalidade, pretende-se que, enquanto a lei de zoneamento não dispuser em contrário, não serão considerados como índices urbanísticos das áreas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889 /96
Fls. 14
a)

urbanas o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação do solo que hoje são fixados em 2,8 e 70%, respectivamente. Somente nas áreas urbanas não serão aplicados esses índices urbanísticos permanecendo inalteradas as demais alencadas no anexo 3 do atual artigo 95. 5 - No parágrafo único a única alteração esclarece que a taxa de impermeabilização máxima será definida também na lei de zoneamento, até mesmo para dar melhor redação ao texto atual. 6 - No artigo 97, caput, a modificação é conseqüência da alteração do artigo 96 ficando mantida a fórmula adotada e o parágrafo único. 7 - A eliminação da utilização do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação do solo que hoje são fixados em 2,8 e 70% respectivamente para a área urbana como mencionado na justificativa é imperativa uma vez que tal restrição vem impedindo o desenvolvimento imobiliário nessa área limitando coercitivamente o direito de propriedade uma vez que impede a total utilização dos terrenos na área urbana que muitas vezes apresentam metragens reduzidas. Diante do exposto conclui este departamento pela constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. Assinado: doutor Ocimar Aparecido Lucas.' Comissão de Justiça e Redação: pela normal tramitação. Depois tem o pedido de audiência pública." **SENHOR PERCIVAL A. NASCIMENTO:** "Eu só vou fazer um apanhado geral bem sucinto do que consta no próprio Plano Diretor envolvendo a questão, mais especificamente o artigo 95, 96 e 97 e que encerram o assunto de ocupação dos lotes. Existe no próprio plano uma série de recuos, por exemplo, na justificativa fala-se que não existe nenhum tipo de recuo em várias áreas do município. Não é bem verdade. Existe no próprio Plano Diretor, na questão do sistema viário, na questão de proteção de mananciais, em vários pontos em que são colocados recuos em função do sistema viário, sistema de proteção de mananciais, uma séria de coisas. Quanto a questão do aproveitamento do terreno, o Código Sanitário Estadual já impõe limitações visando a salubridade da edificação que vai ser colocada naquele lote. Quanto a salubridade, já existe valores consagrados em leis e tudo o mais que já restringem alguma coisa, já se obriga a ter algum tipo de recuo seja na lateral, no fundo, na frente. Enfim, é obrigado algum tipo de recuo. Se você considerar que na área urbana, especialmente no centro da área urbana, existem artigos no Plano Diretor que falam do anel envolto pela Pires Pimentel e José Gomes da Rocha Leal que existem recuos sim de frente e esses recuos se acrescem a medida que sobe a altura da edificação, se você somar tudo isso chegamos a conclusão que praticamente trinta por cento do lote não pode ser utilizado em função dos recuos de outros artigos do Plano Diretor ou até de outras legislações, a exemplo das estaduais. Então, esses 70% que foram colocados

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 15
a)

é um valor que na época já era consagrado em termos de área útil a ser utilizada de qualquer maneira. A forma de utilizar é que fica a critério do proprietário e do profissional que fizer o projeto. Por isso, até, a não existência de alguns recuos para facilitar o bom aproveitamento daquele lote. Outra coisa que foi colocada é que existe poucos lotes a serem aproveitados e poucas áreas. Na época que foi feito o Plano Diretor, se não me falha a memória, já são cinco anos praticamente, existiam 3.000 lotes vagos. E no mínimo outros tantos sub-aproveitados. Certo? Então, existia uma área, já na época bastante grande para ser aproveitada. E eu não vi nesses 5 anos um grande adensamento de Bragança Paulista. Então, provavelmente como surgiram novos loteamentos nesse período, esse número não deve estar muito longe dessas ordens de grandeza. Então, não é ainda um fator impositivo a restrições. Existe ainda muita área a ser aproveitada adequadamente de acordo com as condições econômicas dos proprietários, etc. Isso, pelo menos é um histórico que a gente procura colocar. Outra coisa também é a questão - isso nós estamos falando de taxa de ocupação que é o tal de 70% - o coeficiente de aproveitamento surgiu em função do que? Em função de que no próprio Plano Diretor está previsto uma questão de densidade de ocupação e de saturação em termos ocupacionais. O que é isso? Densidade: ele chega a falar aqui no Plano Diretor em densidade máxima de 200 habitantes por hectare bruto. Se a gente fizer uma série de contas, descontando sistema viário, área de lazer, área para trabalho, para infra-estrutura, para um monte de coisa sobra desse número cerca de 20, 30 metros quadrados para residência por habitante. Então, teoricamente, num lote de 250 metros quadrados, que é um lote padrão já há mais de 20 anos, é imposto pelo Código Sanitário Estadual; uma legislação que já tem mais de 20 anos. Então, nesse lote de 250 metros quadrados caberia um certo número de pessoas superior a um número médio da família de Bragança Paulista, também levantada na época do Plano Diretor que eu não lembro se era 4 ou 5 pessoas por família. Então, chegou-se a conclusão que num lote desse tamanho poderia se colocar até 4 ou 5 famílias. Se a gente dividir o 2,8 por 0,7 dá exatamente 4. Ou seja, em cada lote, mesmo com uma redução de área de aproveitamento para 70%, ainda se consegue colocar 4 vezes essa taxa de aproveitamento. Então, um lote permite, em tese, colocar até 4 residências num mesmo lote. Isso em termos de densidade. Em termos de saturação de equipamentos públicos também chegou-se a conclusão naquela época que praticamente 90% da cidade tinha seus equipamentos urbanos pouco utilizados. Exemplo: uma rede de esgoto de 4 polegadas tanto atende uma casa como atende 4 casas ou mais, dependendo do número de

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 16
a)

unidades de descargas que é a forma como é feito o dimensionamento. Então, isso acontece com o esgoto, com a água, com a rede elétrica, até com parte do sistema viário. Enfim, existe uma série de elementos a nível de infra-estrutura que estão ociosos se for ocupado cada lote com uma única habitação. Então, o próprio Plano Diretor deixou uma margem para a gente poder, vamos dizer assim, quadruplicar a ocupação da área já existente urbanizada em Bragança Paulista. E isso traz inclusive uma economia de escala porque você adensando as áreas já existentes evita abrir novos sistemas viários, evita empurrar a rede de serviços e infra-estrutura urbana além de suas fronteiras atuais, etc., e reduz o custo desses serviços para o Município. Você tem o mesmo serviço utilizado por mais pessoas e conseqüentemente a relação custo benefício é mais saudável. Então, tudo isso foi colocado na época, foi estudado, são longos os estudos, os números precisam ser detalhadamente analisados, etc. Mas de um modo geral o que nós sentimos foi o seguinte: quando foi feito o Plano Diretor esse tipo de preocupação que o projeto de lei tem no sentido de facilitar a ocupação e fazer com que não onere os custos para os proprietários de lotes, tudo isso foi considerado na época e de certa forma foi estimulado a ser melhor aproveitado com esses números que estão aí. Por outro lado, a lei do Plano Diretor é bem clara, ela diz o seguinte: 'até que lei de zoneamento disponha em contrário'. Esses índices são genéricos. A hora que lei de zoneamento dispuser em contrário, realmente, em alguns lugares da cidade pode ser que não precise esses índices. Em outros, pode ser que esses índices tenham que ser mais severos. Mas isso só pode ser aferido nas particularidades de cada região da cidade e é a lei de zoneamento que vai ditar isso. Então, realmente, eu, pelo menos, acho o seguinte como participante, inclusive, da elaboração do próprio Plano Diretor, eu sinto o seguinte: o Plano Diretor está muito bem adaptado a realidade ainda de hoje na cidade nesse assunto. Pode ser que em outros assuntos sejam necessárias revisões, mas nesse assunto ele ainda satisfaz eu diria que 90% das necessidades da cidade. E mesmo nos outros 10% que não satisfaz diretamente, um pouquinho de criatividade por parte do proprietário e do responsável pelos projetos eu acredito que também se pode fazer uso adequadamente. Eu vou só citar um exemplo que eu acompanhei. Uma pessoa tem um lote de 500 metros quadrados numa área relativamente bem localizada da cidade. Ele foi fazer uma avaliação da cidade e chegou a conclusão que o lote não valia quase nada porque só cabiam duas casas de dois quartos, sala, cozinha e banheiro. Essa é a informação que era dada a pessoa. E isso por causa das restrições do Plano Diretor. Essa pessoa, então, partir para fazer uma

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 17
a)

consultoria por um profissional responsável, um arquiteto no caso e quis saber o máximo que ele poderia ocupar. Chegou a conclusão que nos quinhentos metros quadrados ele poderia ocupar cerca de 1.200 metros quadrados e fazer um prédio de quatro ou cinco andares com cerca de dez apartamentos e duas lojas. O lote duplicou de valor. E a pessoa nem vai vender, vai incorporar e fazer o prédio. Quer dizer ai é que está, precisa interpretar adequadamente a lei e precisa saber aplicar os elementos que estão na lei a cada projeto especificamente. Quer dizer, enquanto a voz corrente era que nesse lote não daria para se edificar nem duzentos metros quadrados em quinhentos de lote um projeto mais apurado, respeitando todos os coeficientes do Plano Diretor chegou-se a uma ocupação de 1.200 metros quadrados. Quer dizer é a forma talvez de projetar e utilizar mais adequadamente que deve estar faltando em termos de interpretação." **"VEREADOR PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "Eu não quis te interromper, mas tecnicamente para vocês é fácil, mas esse 2,8 e 7 eu não entendi nada." **SENHOR PERCIVAL A. NASCIMENTO:** "Isso aqui é o seguinte: a taxa de ocupação. O que é? Existe até uma definição no próprio Plano, vamos partir dela. Vamos falar assim, num terreno, hipoteticamente de 1.000 metros, você pode construir 700 metros quadrados de projeção. Ou seja, você tem que deixar 300 metros livres desse terreno e construir 700. O coeficiente de aproveitamento é quantas vezes você pode ocupar o mesmo terreno. Se você pode ocupar num terreno de 1000 metros 2,8, você pode construir 2.800 metros quadrados. É bastante. Dividindo pelos 700 metros de projeção você chega em 4 pavimentos. Então, Bragança Paulista ..." **VEREADOR PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "Para vocês é fácil, para mim, se vocês não explicam o que é ... porque você foi falando e eu aqui que nem tonto boiando no negócio. Agora eu entendi, é bacana essa conta." **SENHOR PERCIVAL A. NASCIMENTO:** "Então, teoricamente, todas as habitações de Bragança Paulista poderiam ser habitações de 4 familias. Onde mora uma familia poderia morar 4 e não causa nenhum problema para a cidade. É isso que nós estamos falando de densidade, de ocupação, essas coisas todas." **VEREADOR PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "Eu queria registrar a presença dos arquitetos Beatriz H. de Andrade Maia e José Eduardo Gonçalves." **SENHOR PERCIVAL A. NASCIMENTO:** "Basicamente é isso, quer dizer, eu pelo menos particularmente acho que o que deveria ser feito é partir para a lei de zoneamento e setorizar. Se o projeto colocasse que em determinado lugar especificamente esse coeficiente deve ser mudado por uma justificativa mais detalhada a gente até poderia concordar. Agora, genericamente, tirar esses indices urbanisticos da área urbana como um todo no nosso modo de entender é extremamente prejudicial para a maior

PROT. GERAL Nº 889 /96
Fls 18
2)

parte da população, porque você passa a ter uma falta de ordenamento numa série de coisas. E Bragança Paulista está precisando, por uma série de motivos que ai precisaria detalhar. Por exemplo, problema de absorção de água do solo em função de evitar enchentes, problema de ventilação, insolação, enfim tem uma série de dados técnicos aí que vamos dizer assim, refletem esses números. Esses números não são mágicos eles tem uma lógica que se chega a essa ordem de grandeza. É lógico que o número puramente pode ser questionado, mas a lógica é essa que nós colocamos. A princípio eu sou contra essa mudança da forma como ela está sendo proposta. Quer dizer, se de repente chegasse determinada ... Vila tal, um lote não atende essa característica que tem outro processo peculiar de ocupação do solo, vamos mudar esse coeficiente, perfeitamente possível, mas genericamente em termos de área urbana nós achamos que é muito preocupante enquanto a lei de zoneamento não dispuser em contrário como o próprio plano fala." **MÁRCIO A. ASSIS FLEMING:** "Eu só quero complementar a colocação do engenheiro Percival e dizer o seguinte: a importância da alteração do Plano Diretor. O Plano Diretor foi uma conquista democrática onde partiu de todos os setores, houve uma discussão, a maneira que está sendo colocada essa modificação nós somos totalmente contra. Esse projeto nada mais mexe totalmente na maneira da cidade se comportar, principalmente nas construções. Seu intuito de ajudar alguns lotes vai acarretar que podemos construir vários prédios no centro da cidade ocupando onde o Plano Diretor não coloca os recursos. Isso trará muitos transtornos. O que nós estamos colocando, principalmente a Associação de Engenheiros é que haja a discussão do Plano Diretor e realmente a implantação da lei de zoneamento. Essa é a nossa bandeira, o nosso trabalho. Nós estamos convocando agora publicamente o Executivo, principalmente o Prefeito eleito, os vereadores e que haja uma discussão e seja respeitada a lei. O Plano Diretor é uma lei e está sendo desrespeitada. A lei de zoneamento era para estar em vigor há alguns anos já. Nós temos que, quanto antes, discutir, convocar o COPLADIR que é o Conselho do Plano Diretor composto de todas as entidades de classes, todas as entidades, todos os setores de nossa sociedade. Ao ver essa discussão e colocar o quanto antes e ser publicada essa lei. Então, mais uma vez aqui eu quero convocar a todos. A associação fará um papel muito importante e principalmente colocando a parte mais técnica, a parte onde os segmentos da população tem dificuldades, encabeçar essa discussão e o quanto antes publicar essa lei. Eu quero apelar ao presidente da Mesa, nosso amigo Paulo Mário que leve junto a seus colegas da Câmara a importância da lei de zoneamento. E além da lei de zoneamento o Plano

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls 19
a)

Diretor precisa de algumas revisões. Passaram-se 5 anos e para que não haja, para que as administrações, tanto a atual como as posteriores não desrespeitem o Plano Diretor ... O Plano Diretor foi uma coisa que está ai, foi publicada, tem parâmetros, tem seqüência, foi planejada, vários segmentos, principalmente dando ênfase a parte da agricultura a parte de ... enfim, o Plano Diretor não é só a construção em si tem aspectos muito importantes ali, principalmente o anel viário da cidade que não foi pensado, não foi discutido e não foi posto em prática, infelizmente. Mas, colocando mais uma vez aos presentes a importância da discussão do Plano Diretor, da revisão e da implantação da lei de zoneamento. é só." **VEREADOR PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "Obrigado." **JOSÉ EDUARDO GONÇALVES:** "Só para reforçar mais ainda o que o Márcio falou e ainda que seja repetitivo, mas dizer que a presença da gente aqui se deve muito mais além de discutir esses artigos aqui e me admira muito não estar presente os dois autores aqui e eu queria perguntar o que eles entendem disso para entrar com uma lei. O que eles fariam, o que os levou a colocar isso aqui. O Percival acabou de colocar isso aí. Falta colocar porque não estão aqui. Não me cabe isso. Falta a explicação da parte deles para a comunidade e nós fazemos parte dessa comunidade e gostariamos dessa explicação, já que eles não são técnicos para discutir com a gente e não vieram discutir, então aproveitar a oportunidade e mais uma vez fazer o reforço que nós precisamos fazer a lei de zoneamento deste Municipio. E que fique registrado que a Associação toda vez vem aqui e coloca essa importância. Toda vez vem aqui e coloca que o Poder Executivo tem que convocar esse Conselho do Plano Diretor, tem que dar continuidade a esse trabalho que foi feito na administração Nicola Cortez. Eu só queria perguntar para o Percival aqui, porque nesta área é o que mais entende da gente aqui, eu não estou entendendo o que o artigo 97 está fazendo aqui na idéia deles." **SENHOR PERCIVAL A. NASCIMENTO:** "É que o 97 pelo plano está vinculado, de certa forma, ao 95. E na prática eles estão simplesmente eliminando o efeito do artigo 95 para as áreas urbanas. Então, como existe uma vinculação entre o 97 e o 95, uma vinculação implícita eles estão também reforçando para não ter dúvida, porque de repente se eles só eliminam o 95 fica uma dúvida no 97 porque, de repente vão aplicar o 97 da forma que ele é atualmente e pode dar alguma confusão. Eles estão eliminando qualquer possibilidade de você utilizar qualquer índice urbanistico para a zona urbana." **JOSÉ EDUARDO GONÇALVES:** "Uma vez sendo 100% a taxa de ocupação pela lei o coeficiente estoura." **SENHOR PERCIVAL A. NASCIMENTO:** "É, não tem propósito realmente, simplesmente é uma redundância que eles estão fazendo no sentido de

PROT. GERAL 33 889 /96
Fls. 20
a)

garantir que não tenha realmente o índice. Eu queria aproveitar esse aparte para dizer o seguinte: no Plano Diretor se conseguiu o mínimo necessário para o planejamento da cidade. Na verdade, o nosso Plano Diretor que já foi discutido em outros momentos, em outros lugares inclusive fora de Bragança Paulista em seminários internacionais como o ocorrido já há alguns anos na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de São Paulo - onde ele foi um dos principais temas discutidos e apresentado em Plenário com louvor - ele realmente põe um mínimo de condições para planejamento da cidade. Ele não é o máximo, ele é o mínimo. É o mais brando possível, porque na ocasião Bragança Paulista vinha de nenhuma norma urbanística para um plano deste porte, desta abrangência. Então, existia uma grande preocupação do impacto que esse plano causaria dentro do processo de desenvolvimento da cidade. Então, o plano é muito mais de diretrizes e de algumas restrições consideradas dentro do meio técnico como restrições normais já consagradas em qualquer lugar do que como grandes restrições. Se nós vamos tirar essas poucas restrições como eu falo e repito, consagradas em qualquer cidade, em qualquer comunidade desenvolvida - e até as vezes em pequenas cidades menores do que Bragança Paulista existem restrições mais severas ainda do que essas - se nós vamos tirar esse mínimo que o Plano Diretor coloca, realmente me parece um retrocesso em termos de planejamento urbano, certo? Me parece um retrocesso a coisa de alguns anos atrás. Ao contrário, me parece que o engenheiro Márcio colocou, o arquiteto Eduardo colocou, nós precisamos caminhar para frente. Bragança Paulista já tinha que ter a sua lei de zoneamento, não só isso ela tinha que ter o seu Código de Edificações atualizado, ela tinha que ter a sua lei de parcelamento do solo atualizada, ela tinha que ter uma lei própria para tratar dos condomínios, tanto verticais como horizontais. Ela tinha que entrar na questão rural que tem Plano Diretor de Desenvolvimento Rural. Enfim, existe uma série de leis complementares ao Plano Diretor especificados no próprio plano e se não me engano na própria lei orgânica do Município e esses instrumentos são extremamente necessários para que realmente se desenvolva. Nós temos que lembrar que Bragança Paulista está às portas de uma Fernão Dias em vias de duplicação. Há uma expectativa de adensamento populacional na nossa cidade. Alguns meios até mais ligados ao caos urbano, vamos dizer assim, falam que nos próximos dez anos Bragança Paulista deve dobrar de população. Eu acho que não chegaria a tanto, mas, de qualquer maneira, Bragança Paulista deve ter um adensamento. Se não tiver um mínimo de ordenação o custo, especialmente para o Poder Público, para manter a cidade, para estruturar

CMBP
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls 21
a)

a cidade e dar uma melhor qualidade de vida para os seus cidadãos vai ser muito alto. E nós sabemos que qualquer poder público municipal, especialmente de Bragança Paulista, depois dessa última gestão que está se encerrando, a administração não tem recurso para mais nada, porque não usou adequadamente os recursos públicos. Certo? Inclusive, cabe aqui colocar, se tem que fazer alguma alteração, que se faça em obras que a atual administração fez que contrariam o Plano Diretor e prejudicam as suas diretrizes básicas. Isso para mim até, não sei se seria o caso, mas me soa como um crime de responsabilidade por parte do Executivo. O não cumprimento da lei e mais ainda o desrespeito da lei nas obras executadas. Existem obras que estão flagrantemente desrespeitando e até tecnicamente mal dimensionadas. Então, isso não pode acontecer porque isso é um custo que a população é que tem que arcar. E até onde nós vamos ter um poder econômico saudável junto à população para arcar com esse custo de desenvolvimento urbano? Então, a ferramenta fundamental é o planejamento e um planejamento participativo, adequado, enfim, como reza nosso Plano Diretor. Esse é o grande mérito desse plano. Ele foi feito de uma forma participativa e razoavelmente adequado as nossa condições, vamos dizer assim, para não elogiar o plano. Não é o perfeito mas é o ideal possivel naquele momento pelo menos e no momento não está tão fora. Na época a Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM - (FIM DO LADO "A") ... defensores dessa fórmula como uma fórmula sadia para começar a introduzir um processo de ocupação mais adequado. Existem outros instrumentos mais atualizados, mas é como eu falei, nós saímos do zero e temos que partir para alguma coisa. E isso era o razoável para aquele momento e acredito que até hoje. Então, a Fundação Prefeito Faria Lima elogiou muito o plano e nós tivemos esse seminário da FAU onde participaram representantes de vários países, Estados Unidos, Canadá, alguns países da Europa como Suécia, França, enfim vários locais, países de primeiro mundo, terceiro mundo, enfim. E foram pré-selecionados 60 trabalhos brasileiros do país todo. Dos 60 trabalhos cinco apenas foram apresentados em Plenário. Dentro os 5 o Plano Diretor de Bragança como um dos exemplos de Plano Diretor do País. Isso eu acho que é um aval que não são as pessoas aqui de Bragança que fizeram ou participaram de alguma forma que estão dando. É a melhor faculdade de arquitetura e urbanismo da América Latina e uma das melhores do mundo que está de certa forma dando seu aval para as características básicas do plano. Então, eu acho que esse plano é o início. Nós temos que aperfeiçoá-lo. Voltando especificamente ao projeto de lei que está sendo ora proposto, me parece um retrocesso da forma como está sendo proposto. Ele até poderia somar alguma coisa no plano se

apresentado de alguma maneira. Da forma como ele está sendo apresentado nos parece um total retrocesso ao processo de planejamento urbano especialmente no que tange a uso e ocupação do solo." **VEREADOR PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "Mais alguma colocação? Eduardo?" **JOSÉ EDUARDO GONÇALVES:** "Isso aqui me cheira a especulação, esse tipo de lei, esse tipo de proposta. Especulação clara e evidente. A quem vai beneficiar uma lei desse tipo? Não sei se vocês já falaram disso, eu cheguei atrasado." **SENHOR PERCIVAL A. NASCIMENTO:** "Nós chegamos a comentar aqui que pela avaliação da época em que foi feito o Plano Diretor, no máximo 1% dos imóveis urbanos não se adaptam quase que naturalmente as condições do Plano Diretor. Quer dizer, em percentual é muito pouco para você criar exceções do tipo que essa lei está criando. É o que eu falo: se essa lei cuidasse especificamente desse 1% e tratasse adequadamente esse 1% essa lei viria a somar ao Plano Diretor. Se ela determinasse em que região teria que ser aplicado isso, etc., ela viria a somar possivelmente ao Plano Diretor. Da forma que ela está tirando para talvez cuidar de 1% desorganizar 90% ela é um retrocesso ao processo de planejamento. **JOSÉ EDUARDO GONÇALVES:** "Agora, falando da economia da população. Quem vai ser beneficiado vai ser o especulador, o construtor da construção civil que detém o poder econômico - parece discurso do PT - e que vai soltar na mão daquele que constrói para vender e não na mão daquele que tem o terreno pequeno e pode construir 100%. Ele não tem dinheiro para construir 100%. Ele não precisa dessa lei, o de baixa renda." **SENHOR PERCIVAL A. NASCIMENTO:** "Eduardo, só um número básico: o lote minimo é 125 metros quadrados, é federal, então, não pode se registrar a nivel de titulo, a escritura não pode ser registrada com áreas menores de 120 metros quadrados. Embora, exista alguns poucos casos aqui em Bragança Paulista de lotes menores que 125 metros quadrados, são realmente exceções, são coisas acontecidas antes da década de 60. Da década de 60 para cá não tem ocorrido nada significativo com lotes menores de 125 metros quadrados. Quando a gente fala em ocupação de 70% nós estamos falando em 80, 90 metros mais ou menos de área ocupada. O que significa uma casa perfeitamente de três dormitórios, dois banheiros, sala e cozinha e dependências de serviços. Com 90 metros quadrados é possivel acomodar tudo isso. E eu acho que a população carente de Bragança Paulista, se ele tiver condições econômicas de fazer uma casinha com 3 dormitórios, dois banheiros, área de serviço, cozinha adequada, sala, sala de jantar, ela vai ter uma habitação compativel com sua condição econômica ou talvez até acima de sua condição. Então, eu não consigo entender no que esses indices prejudicam a população. Entendeu? Os indices garantem,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889 /96
Fls 23
a)

inclusive, a salubridade da ocupação do lote que é o que nós precisamos ver. Infelizmente, na periferia da cidade, devido a falta de esclarecimento, eu não diria nem a questão de falta de poder aquisitivo não. Por falta de esclarecimento a população acaba construindo de forma mais onerosa a ela mesmo e com menos condições de salubridade. Então, o que eu acho que precisa, como eu citei aquele exemplo do outro lote que dá para fazer mais coisas, etc., o que eu acho que precisa é esclarecimento e orientação. Se isso for dado, não há nenhuma necessidade de mexer nessa lei para se atender as questões sócio-econômicas da periferia ou da cidade como um todo." **JOSÉ EDUARDO GONÇALVES:** "Dentro dessa linha de 100% de taxa de ocupação só beneficia construções comerciais. É impossível se usar 100% para se construir uma residência. A lei estadual, lei sanitária, não permite ocupar tudo. Ela vai pedir espaço de iluminação, de poço de ventilação. Ela vai beneficiar construção comercial; barracões, casas comerciais que é um percentual mínimo, como colocou o Percival. Quem ela vai beneficiar, e muito, até que saia a lei de zoneamento vai ser a fiscalização da Prefeitura. Os fiscais não vão ter mais problemas de fiscalizar obras sendo ocupadas mais de 70%. Certo? A grande classe beneficiada vai ser a dos fiscais da Prefeitura." **SENHOR PERCIVAL A. NASCIMENTO:** "Só fazendo mais um adendo, mesmo as edificações comerciais e industriais tem restrições pelo Plano Diretor que não são essas. Por exemplo: a questão do estacionamento. De repente, as áreas de estacionamento e as áreas de manobra podem exigir algum espaço livre na construção. Então, de repente nem essas edificações vão conseguir ter 100% de ocupação. Nem essas! Pela legislação estadual que não tem nada a ver com o Plano Diretor e que já existia na época do Plano Diretor há uns 10 ou 15 anos atrás. Percebe? Então, é por isso que nós estamos falando. Não tem fundamento. Realmente não tem." **SENHOR NIVALDO GRASSON:** "Bragança Paulista já é uma cidade antiga com um sistema viário totalmente congestionado. Se nós não levarmos em conta essa taxa de ocupação, como o Percival está falando, que é o mínimo possível, se nós tirarmos essa taxa de ocupação de 70% e o coeficiente de aproveitamento de 2,8 o que vai acontecer com Bragança Paulista é que daqui há alguns anos ninguém mais vai conseguir andar dentro de Bragança Paulista. As ruas são estreitas, o sistema vai ficar totalmente saturado, é impossível. Estacionamentos comerciais sem um sistema de estacionamento próprio, se o pessoal começar a construir 100% eu não sei como vai ficar o sistema viário, porque já não está comportando mais o volume de carros. Então, eu acho que - como o Percival está falando - é o mínimo para continuar, senão nós estamos retrocedendo no tempo. Também não estou entendendo o seguinte: há alguns

dias atrás o pessoal não estava mais deixando desmembrar lotes com menos de 250 metros quadrados. O minimo era de 250 metros quadrados. Agora, o pessoal já está querendo deixar construir os 100%? Então, não estou entendendo, realmente, o que o pessoal está imaginando para deixar construir 100% e mudar o coeficiente de 2,8." **JOSÉ EDUARDO GONÇALVES:** "Eu só acho que enquanto ela tem dois autores, aparentemente não tem nada a ver com a lei de 250, mas é uma incoerência. Sem dúvida. Isso aqui, aparentemente, não está partindo do Poder Executivo. Está partindo de dois autores. Mas é uma incoerência. Determina o lote minimo de 250, preocupado com o urbanismo da cidade, com a ocupação e vem com uma lei desse tipo aqui. Só para lembrar e não querendo colocar o exemplo contra a pessoa, mas contra a construção em si, vamos lembrar um pouco do New York. Que absurdo que é aquele prédio na esquina da João Leme com a Luis Nardy. O que ela trouxe de problemas para as casas vizinhas, o que ela fez com aquelas casas na descida da Luis Nardy com relação a insolação, o problema de vento predominante na cidade que encana nas vias que são paralelas a Circular e a Pires Pimentel onde o vento bate nesse prédio e desce formando redemoinho. Hoje, em frente a Loja Sinhá Moça, sem querer fazer propaganda, não se consegue ficar em frente aquela loja, prejudica, inclusive, os comerciantes e o prédio que é um absurdo naquela esquina. Por quê? Porque na ocasião não existiam leis restritivas." **SENHOR PERCIVAL A. NASCIMENTO:** "Cabe ressaltar que, por exemplo, depois de algum tempo, foi proposta a construção daquele edificio que hoje ocupa o terreno da antiga Empresa Elétrica. Na ocasião ainda não existia o Plano Diretor, que estava em elaboração. O Executivo Municipal entrou com os recursos legais que ele tinha na época, embargou o projeto da forma como estava sendo colocado. Os proprietários do imóvel ou do empreendimento entraram com um mandato de segurança contra a Prefeitura, se não me engano por três vezes e a Prefeitura com seus poucos recursos legais conseguiu ganhar as três liminares. E hoje, provavelmente, nem aquele prédio da forma como está seria construido, mas é notória, é visivel a qualquer leigo, a diferença que existe, a forma de ocupação daquele prédio em relação, por exemplo, ao New York que foi citado aqui. Ele é bem mais adequado para os padrões urbanisticos de Bragança Paulista do que o New York. Nem por isso deixa de ser um prédio alto, de porte e que provavelmente alcançou os resultados esperados quando foi projetado, tanto a nivel de ocupação, a nivel econômico, etc. Ele deve ter atendido as condições. Outra coisa que queria colocar é o seguinte: se fala muito que o Plano Diretor é restritivo, etc. Mas o plano abre uma série de coisas como por exemplo: existe um capitulo que fala dos

recursos, dos instrumentos para gerir esse Plano Diretor e nesses instrumentos, por exemplo, que fala no artigo 173, ele fala que tem todo um sistema que pode ser usado a nivel tributário, a nivel de transferir o direito de construir, a nivel de operações urbanas interligadas e uma série de coisas que pode atender aos casos especificos. É só desenvolver esse processo, já está indicado no próprio plano. E na parte das multas, penalidades e beneficios, por exemplo, o artigo 174 começa com isenção fantástica: 'Ficam isentos de impostos e taxas municipais pelo prazo de 10 anos, os imóveis que sejam confrontantes com o Ribeirão do Lavapés cujos proprietários executem a suas próprias custas serviços e obras que se destinem a enquadrar na largura do manancial a prevista na presente lei'. E aí vem as especificações técnicas. Aí, o que acontece? De repente o Municipio isentando o contribuinte por dez anos dos seus tributos uma boa parte dessas obras que foram feitas no Ribeirão do Lavapés - repito, na minha opinião não são muito adequadas, certo? - poderiam estar sendo feitas melhores e sem ônus ao Municipio. Eu acho que isso é uma administração planejada, sadia em termos de continuidade. Você usar da criatividade e dos instrumentos que você tem para beneficiar o Poder Público e a população. E o Plano Diretor tem esses instrumentos. Então, quando se tem essas criticas que o Plano Diretor só é restritivo, novamente eu tenho que discordar, porque o Plano Diretor tem restrições sim, volto a dizer, as minimas necessárias, mas por outro lado tem beneficios que não estão sendo utilizados nem pelo poder público e muito menos pela população." **VEREADOR PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "Eu queria dar uma sugestão, vamos ver se vocês aceitam: eu estou sentindo que a importância do projeto é bem maior do que aparenta no papel. Então, como sugestão, eu gostaria que no dia em que ele estiver em pauta para votar viesse um representante de vocês falar na tribuna e colocar algumas coisas chaves que foram colocadas aqui hoje para que o pessoal saiba exatamente no que vai votar e não caia numa armadilha que praticamente está montada aí. Então, eu acho que isso é importantissimo. Eu avisaria vocês ou então a gente podia marcar a data de entrada dele em pauta para que deixasse já agendada a vinda de um deles aqui. Ele vai entrar na segunda quinzena de novembro, vai ser provavelmente nas duas últimas sessões." **SENHOR MARCIO A. ASSIS FLEMING:** "Presidente, eu acho que a Associação propõe algo de uma melhor forma ainda. Os autores do projeto, se é que realmente eles tem bom senso relativo em entender um pouquinho da área de planejamento da cidade, eu peço publicamente a retirada do projeto e antes de ser votado algo tão dificil, algo de tanta responsabilidade, ter alguma discussão ainda pelo menos os vereadores autores do

projeto venham discutir um pouco com a gente antes de colocar esse projeto em votação. Eu peço aqui ao presidente da Mesa, ao vereador Paulo Mário, a intervenção junto a esses vereadores e que seja feito realmente a retirada do projeto e não a votação." **VEREADOR PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "Olha, eu posso falar por mim, por eles não. Eu vou conversar com os dois para ver se eles aceitam a minha opinião. Caso não haja essa aceitação eu quero que vocês venham, porque me parece muito importante para que não se perca a oportunidade, porque o nosso tempo está acabando, o espaço da legislatura. Ele vai ter que ser votado ou retirado. Então, nós temos que correr contra o tempo, porque nós temos só cinco sessões até o final do ano, até o final da legislatura. Então nós corremos o risco de repente ele ser votado, então, nós temos que estar prevenidos contra tudo. Agora, falar com eles eu falo com o maior prazer. **SENHOR MÁRCIO A. ASSIS FLEMING:** "Eu só quero complementar o seguinte, aí eu concluo e encerra o nosso debate aqui." **SENHOR JOSÉ EDUARDO GONÇALVES:** "Só um detalhe, se nós formos analisar aqui de uma maneira simplista ou até para o lado o trabalho do profissional da construção civil, para nós profissionais a lei é excelente. Onde eu iria construir num terreno de 1000 metros, 700 metros quadrados em projeto, execução, administração eu vou construir 1000. No meu bolso é excelente. E a cidade? E a ocupação de nossa Bragança Paulista? Onde fica? Agora, só colocar aqui, e nós tinhamos conversado com o Márcio antes da reunião, a Associação vai se posicionar publicamente por meio do Bragança-Jornal e por meio da imprensa falada colocando clara a posição da Associação: nós somos contra esse tipo de lei pensando na comunidade, nos vazios urbanos, na urbanização da nossa cidade." **VEREADOR PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "Eu peço, se for possivel, que vocês me deixem conversar com os dois para ver se consigo alguma reação favorável dos dois antes de vocês fazerem a manifestação. Tá bom? Porque daí, vocês fazendo a manifestação eu acho que atinge a Casa inteira, embora ela seja importante. Mas, me deixem fazer um trabalho politico para ver se consigo demovê-los da idéia." **SENHORA BEATRIZ H. DE ANDRADE MAIA:** "Paulo, eu inclusive participei do Plano Diretor, na época com o Percival, eu acho que o que foi feito foi um grupo de pessoas da sociedade que se propuseram, inclusive assim, durante algum tempo doaram ali minutos e horas de trabalho porque a gente queria ver alguma coisa em troca. E eu acho que todo mundo ficou muito insatisfeito na época, porque não foi levado e colocado em vigor o plano. E como essa parte de ocupação e a taxa de ocupação entra dentro disso eu acho que em termos arquitetônicos e urbanisticos para a cidade é um caos, porque como o Nivaldo estava falando as casas vão ser todas

grudadas, haverá muita confusão e em termos arquitetônicos, então, isso é uma coisa assim ... Então, eu venho ... é, não vai existir área verde, então, eu venho apoiar a Associação, da qual também faço parte, e colocar que nós como técnicos não são duas pessoas ou um grupo de pessoas leigas ou por interesse próprio que estão levando isso a frente, isso que foi pensado por pessoas baseado em pesquisas. Então, não são números assim ... é como o Percival falou, é o mínimo necessário. Então, eu vim aqui colocar a minha posição também." **VEREADOR PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "Obrigado, não só a sua posição como a sua vinda aqui é muito bem-vinda. Alguém tem mais alguma colocação?" **SENHOR MÁRCIO A. ASSIS FLEMING:** "Só para encerrar Paulo, eu quero colocar o seguinte: a Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina estará presente em todos os momentos em que a nossa sociedade for massacrada ou prejudicada por aspectos que nós realmente não vamos entender se é politicamente ou, não sei. Nós estamos pensando a cidade a longo prazo, no bem viver da cidade. Nós não estamos interessados em que alguns grupos saiam beneficiados. Nós estamos pensando na grande massa, na população em macro, nós estamos pensando grande. Não estamos pensando realmente só o fato de que agora as luzes estão sendo apagadas e fazer aquilo que anos de trabalho sendo jogados fora. Nós estamos colocando à disposição da nossa comunidade, principalmente da Câmara, os assuntos abordados pela nossa área estaremos com o maior prazer vindo aqui debater e brigar por aquilo que é melhor para a nossa cidade. Quero agradecer a todos os presentes, ao presidente da Mesa, nosso amigo vereador Paulo Mário, que leve nossa bandeira, a nossa batalha desse estudo, dessa continuidade de um trabalho que foi feito há anos e que hoje nós vimos que não foi nem 5% trabalhado ou utilizado. No Plano Diretor existem coisas formidáveis para a nossa cidade, o próprio Executivo e acho que alguns membros da Câmara desconhecem. Então, quero agradecer a todos e estaremos aqui se caso esse projeto vá para votação, que eu acho meio difícil, mas se caso for para votação nós estaremos presentes, estaremos aqui convocando a população bragantina para tal e mais uma vez agradecer a nossa população em dar essa força para a gente, nesse momento que é tão complicado, tão difícil em mexer nessa ... principalmente em inglês. Obrigado a todos e ..." **SENHOR NIVALDO GRASSON:** "Em nome do presidente da Associação, Márcio Fleming, eu pediria que você entrasse em contato ou colocasse à disposição a Associação para os dois vereadores autores desse projeto de lei, o Antônio Monteiro e o Adalberto Leticio Alessandri para que eles realmente se inteirassem melhor desse Plano Diretor. Talvez eles não estejam inteirados do assunto que é de real importância para

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 28

Bragança e para toda a população. É isso aí." **SENHOR MÁRCIO A. ASSIS FLEMING:** "Bem Nivaldo, eu já havia dito que a Associação sempre esteve aberta para essas discussões. Eu acho que, não sei se foi colocada da forma certa, o conteúdo, o texto da lei. Mas, se o objetivo foi outro, eu acho que a gente tem que sentar e discutir e se for a um complemento da lei, um aperfeiçoamento, essa é a nossa briga de realmente haver esse trabalho. Eu acho que tudo isso é válido para haver discussões, porque sem erros não há acertos. É um momento muito oportuno esse projeto, porque só vem a realmente, quem irá ganhar com isso é a população, porque, agora, a sociedade está acordando para entender aquilo que é melhor para ela. E o Plano Diretor é um instrumento que vem facilitar ou melhorar e planejar a nossa cidade. Então, eu quero levar agora publicamente aos vereadores, principalmente os dois autores, que nos procurem ou vice-versa, para ver essa discussão. A elaborar de uma maneira mais completa, mais abrangente, mais correta para que não haja esse tipo de conseqüência e principalmente uma maneira precipitada e errada." **VEREADOR PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "Bem, eu queria dizer a vocês que eu tenho certeza que os dois colegas fizeram isso com as melhores intenções possíveis. Eu até gostaria de escutá-los. Vou escutá-los em seguida, tenho certeza que não estão aqui por algum motivo particular que não os deixou estar aqui, mas eu queria agradecer a presença de vocês. Eu tenho certeza que foi de uma atividade muito grande. Agradeço de colocar a Associação à disposição, e também relevo que vocês sempre estiveram ajudando esta Câmara nos momentos mais difíceis, o José Eduardo esteve aqui várias vezes, ele é o ex-presidente, não é isso? O Percival também esteve aqui várias vezes, a Bia, mas não vai faltar oportunidade para nós estarmos juntos nesse novo mandato que começa por aí e vamos ver se a gente começa a pensar Bragança para frente realmente. A preocupação realmente existe, pelo menos da minha parte. Eu tenho certeza que o que foi dito vai ser muito útil. Eu vou conversar com os dois no mais tardar terça-feira, que é quando eu tenho certeza que eles estarão aqui comigo. Vou conversar antes, e na quarta-feira eu darei alguma posição para vocês definitiva a respeito do assunto. Se alguém quiser estar aqui na terça-feira a noite eu provoco essa conversa com os dois junto com vocês, se for o caso. Então, está feito o convite. Terça-feira que vem eu vou conversar com os dois, se alguém quiser estar aqui presente para passar algum detalhe mais técnico ... Eu guardei algumas coisas chaves que vocês falaram, eu tenho na minha mente, e vou colocar isso para eles. Então, vamos ver a reação dos dois. Só eles poderão retirar o projeto e ninguém mais. Então, vamos ver se isso acontece, um trabalho

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 869/96
Fls. 29

politico. Então, convido que venha alguém de vocês na terça-feira para que a gente possa conversar. Então, eu agradeço a presença do José Eduardo Gonçalves, do Nivaldo Grasson, da Bia Maia, do Percival Nascimento, do Fleming, da Bete e dou por encerrada as dezoito horas e vinte e sete minutos a audiência pública do projeto de lei complementar nº 26/96. Obrigado." Nada mais havendo a ser tratado, foi emitido este documento por mim, Maria Emilia Ferreira Ramos, Oficiala Legislativa, designada para acompanhar a referida audiência para fins de registro em ata.

Casa do Poder Legislativo, 16 de outubro de 1996

a.) PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 30

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

- LISTA DE PRESENÇA -

EVENTO: _____ data: _____

NOME: Engº Marcio A. Assis Flemino ASS: [illegible]
endereço: Associação Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos Região Bragantina

NOME: Engº Percival A. Nascimento ASS: [illegible]
endereço: Associação Eng. Arq. Agron. Reg. Bragantina

NOME: Elizabete B. Ambelino ASS: [illegible]
endereço: R: Sta Amelia Nº 462

NOME: NIVALDO GRASSON ASS: [illegible]
endereço: AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 1982

NOME: BEATRIZ H. DE ANDRADE MAIA ASS: [illegible]
endereço: RUA GODINHO Jr. 238 JD. NOVA BRAGANÇA

NOME: JOSÉ EDUARDO GONÇALVES ASS: [illegible]
endereço: RUA CEL. JOÃO LEME 961 CENTRO

NOME: ASS:
endereço:

NOME: ASS:
endereço:

NOME: ASS:
endereço:

NOME: ASS:
endereço:

NOME: ASS:
endereço:

NOME: ASS:
endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 889/96
Fls. 31
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 26/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: o projeto em referência, de autoria dos vereadores Antônio Monteiro e Adalberto Letício Alessandri, dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

2. RELATÓRIO: na audiência pública realizada em 16 de outubro último, representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina colocaram seu posicionamento contrário a aprovação do projeto, uma vez que o mesmo elimina genericamente do Plano Diretor de Bragança Paulista, até que a lei de zoneamento venha a dispor em contrário, a taxa de ocupação máxima do solo de 70% e o coeficiente máximo de aproveitamento de 2,8. A eliminação desses índices foi considerada um retrocesso pois, quando da elaboração do Plano Diretor, o assunto foi exaustivamente debatido com técnicos e representantes de diversos segmentos da cidade, os quais chegaram aos índices atuais que foram considerados, inclusive, mínimos. Portanto, tendo em vista os prejuízos que acarretaria a urbanização da cidade somos contrários a aprovação do projeto.

3. CONCLUSÃO: pela REJEIÇÃO.

Câmara Municipal, 29 de outubro de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Relator

De acordo, 29/10/96

a.) JOÃO AFONSO SÓLIS
- Membro -

De acordo com a referência

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

RELATOR: LUIZ FRANCISCO VILLAÇA

ASSUNTO: PLC Nº 26/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 889/96
Fls. 32
a)

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de autoria dos vereadores Antônio Monteiro e Adalberto Letício Alessandri, dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista.

2. RELATÓRIO:

Nada temos a opor quanto os aspectos desta Comissão, somos favoráveis à matéria.

3. CONCLUSÃO:

PELA APROVAÇÃO

Câmara Municipal, 1º de novembro de 1996

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
membro e relator de COSPDU

De Acordo
12/11/96

DE ACORDO, 1º/11/96

LUIZ GONZAGA SPERENDIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 8896
Fls 33

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 26/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 12/9	Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 19/9	Prazo da Comissão: 27/9
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 17/9/96	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 18/9	Por:
Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA	
Prazo do relator: 25/9	Prazo da Comissão: 7/10
Ocorrência: adiado para 29/10/96 - em	
Parecer emitido em: 29/10/96	

COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO	
Recebido em: 30/10/96	Por:
Relator:	
Prazo do relator: 6/11	Prazo da Comissão: 14/11
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 8849
Fls. 34

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 26/96 - dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprovou o PLANO DIRETOR D E BRAGANCA PTA.

Autor: Monteiro/Adalberto **Recebimento:** 03/9/96
Quórum: dois terços
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO e COSPDU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo para emendas: 10/9/96
1ª Discussão: / /
2ª Discussão: / /
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO RETIRADO PELOS AUTORES CONFORME REQ. Nº 786/96 APROVADO POR UNANIMIDADE EM 19/11/96.

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO PREJUDICADO

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL: _____

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 35

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 1148/96-PG nº 889/96

Bragança Paulista, 07 de outubro de 1996.

SENHOR ENGENHEIRO

Servimo-nos do presente para convidar V.Sa. a pedido dos vereadores Antônio Monteiro e Adalberto Leticio Alessandri, para participar da audiência pública, a se realizar no dia 16 de outubro, quarta-feira, às 17h00, no plenário desta Casa, para debates relativos ao Projeto de Lei Complementar nº 26/96, cópia axexo.

Contando com sua valiosa presença, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos atenciosamente.

Dr.JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Ilmo. Sr.
Engº Márcio Aurélio Assis Fleming
DD.Presidente da Assoc. Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina.
Bragança Paulista - SP

DEA/arpo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 889/96
Fls. 30

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficio no 1149/96-PG no 889/96

Bragança Paulista, 07 de outubro de 1996.

SENHOR ENGENHEIRO

Servimo-nos do presente para convidar V.Sa. a pedido dos vereadores Antônio Monteiro e Adalberto Leticio Alessandri, para participar da audiência pública, a se realizar no dia 16 de outubro, quarta-feira, às 17h00, no plenário desta Casa, para debates relativos ao Projeto de Lei Complementar no 26/96, cópia axexo.

Contando com sua valiosa presença, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos atenciosamente.

Dr.JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Ilmo. Sr.
Engo do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal do Municipio de Bragança Paulista.
Bragança Paulista - SP

DEA/arpo